

**JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**

- advogado -

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto (SP).

**AIMAR MATARAZZO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, RG 13.919.659-6, CPF 202.700.798/90, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto na Rua José Felipe Antônio, 303, Bloco 08, apto. 303, vem, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa – **doc. 1**), com fundamento no artigo 1.052 do atual Código de Processo Civil, que manteve em vigor as disposições do Livro II, Título IV, da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, propor pedido de declaração de sua **INSOLVÊNCIA CIVIL**, em razão do que expõe e requer o que segue abaixo.

### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

1. O autor do presente pedido de insolvência é, nos termos da Lei 1.060/50, pessoa declaradamente pobre, conforme se depreende da anexa declaração firmada por ele (cf. **doc. 2**). Tal circunstância é aferida não só pela situação patrimonial negativa que detém, conforme demonstrado abaixo, como pelos extratos bancários anexos, todos com saldo devedor (**doc. 3**). Assim, o Autor requer os benefícios da referida lei, já que não pode arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua filha adolescente, indicando como seu patrono o abaixo subscrito.

1

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -***DOS FATOS QUE LEVARAM O REQUERENTE À  
INSOLVÊNCIA.**

2. Em 13 de janeiro de 1.998, o Requerente AIMAR MATARAZZO RIBEIRO, sua irmã LUCIANA MATARAZZO RIBEIRO e o pai de ambos, AIMAR PIRES RIBEIRO constituíram uma sociedade de *factoring* denominada ABSOLUTTA – FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. A sociedade tinha por objeto (i) prestar serviços de gestão comercial executados em caráter cumulativo e contínuo; (ii) adquirir direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; (iii) ceder seus direitos a terceiros; (iv) efetuar negócios de FACTORING no mercado internacional de importação e exportação (cf. **doc. 4**).

Embora estatutariamente a administração da sociedade coubesse a todos os sócios, na prática quem a sempre exerceu foi o Requerente AIMAR MATARAZZO RIBEIRO.

3. Paralelamente, em setembro de 1998 o ora Requerente AIMAR MATARAZZO RIBEIRO e sua irmã LUCIANA MATARAZZO RIBEIRO constituíram uma sociedade civil por quotas, de responsabilidade limitada, denominada RIBEIRO – SERVIÇOS DE COBRANÇAS S/C LIMITADA, cujo objetivo social era *a atividade de serviços de cobranças em geral* (**doc. 5**). Essa sociedade, ao longo do tempo, sofreu alterações em sua composição societária, mantendo, no entanto, o mesmo objetivo estabelecido na origem, existindo até o presente no plano jurídico.

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

4. Em janeiro de 2012, por problemas de ordem interna, ocorreu o distrato social da primeira sociedade, a ABSOLUTTA – FACTORING, conforme se vê da anexa certidão da JUCESP (**doc. 6**).

5. Desfeita a primeira das sociedades acima, no mundo dos fatos o Requerente AIMAR passou a captar, em nome próprio, valores financeiros de terceiras pessoas, dando a elas, em garantia, cheques de sua emissão. Em contrapartida, tais valores ou parte deles eram repassados para outras pessoas a título de empréstimos garantidos por cheques ou promissórias emitidos pelos tomadores, com remuneração, numa ponta e na outra, de juros estipulados entre as partes.

6. Tudo corria mais ou menos dentro da normalidade quando, certamente por descontrole nos negócios, começou a ocorrer um descompasso entre o que ele recebia como empréstimo de terceiros e o que dava em descontos/empréstimos para outras pessoas, como acontece muitas vezes nesse tipo de negócio (cf. relação anexa de devedores – **doc. 7**). Vale dizer, os empréstimos/descontos que ele concedia a terceiros começaram a não ser quitados pelos tomadores, o que obrigava o Requerente a captar, mais e mais, empréstimos de outras pessoas para poder honrar outros credores, portadores de cheques emitidos por ele como garantia dos compromissos assumidos. Apenas para se ter uma idéia superficial do problema, verifica-se dos anexos demonstrativos que entre os anos de 2007 a 2011 (**doc. 7**) tais inadimplementos chegaram à casa do 1 milhão de reais, o que obrigava o Requerente, repita-se, a tomar mais e mais dinheiro para honrar os compromissos anteriormente assumidos com outros credores seus.

**JURANDIR FERNANDES DE SOUSA***- advogado -*

7. Além disso, o Requerente, com sua família, tinha uma padrão de vida muito alto, o que lhe demandava, cada vez mais, despesas crescentes como a compra de carros de marcas renomadas, viagens internacionais e nacionais, idas a restaurantes de luxo, a clubes refinados, roupas finas etc.

8. Paralelamente, vieram dívidas bancárias, assumidas por descontos dos cheques e duplicatas que recebia de seus devedores, por empréstimos rurais que fazia para sua propriedade agrícola, cartões de crédito, estouro nos cheques especiais, financiamento de veículos automotivos, renegociações com confissões de dívidas etc. (cf. relação anexa de credores bancários – **doc. 08**)

**DO PASSIVO A CARGO DO REQUERENTE**

9. Na esteira da discriminação abaixo, em que são detalhados os nomes dos credores e respectivos telefones, eis o passivo do Requerente, em valores históricos:

a)	Dívidas com pessoas físicas	R\$7.438.913,00
b)	Dívidas com Bancos	R\$2.570.747,15
c)	Saldos devedores em contas-correntes	R\$ 198.511,33
	<b>Total</b>	<b>R\$10.208.171,48 (dez milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)</b>

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

10. Em cumprimento ao artigo 760 do Código de Processo Civil de 1973, mantido em vigor pela Lei 13.105, de 16.03.2015, o Requerente passa a descrever, abaixo, os nomes dos **credores quirografários**, pessoas físicas, os respectivos domicílios e valores (cf. anexa relação – **doc. 9**):

<b>NOME</b>	<b>DOMICÍLIO</b>	<b>VALOR</b>
- Alcione Ferreira da Silva	S. J. R. Preto	R\$300.000,00
- Ana Lucia Botelho Pupim	idem	R\$ 40.000,00
- Alexandre Pane	idem	R\$100.000,00
- Aparecida Caran Westin	idem	R\$100.000,00
- Orvile Westin	idem	R\$ 40.000,00
- Arian Silva	idem	R\$100.000,00
- Alzira Silva	idem	R\$120.000,00
- Aldo de Souza Lima	Curitiba	R\$300.000,00
- Caio Urbinati	S.J.R.Preto	R\$200.000,00
- Maria Cláudia Curti	idem	R\$ 20.000,00
- Durvando Firmino	idem	R\$400.000,00
- Daniel Guareschi	idem	R\$200.000,00
- Erica Chicones	idem	R\$ 50.000,00
- Flavia Martucci	idem	R\$250.000,00
- Gilberto Bergantini	idem	R\$376.000,00
- Gisele Faria	idem	R\$ 55.000,00

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

- Gilson Teixeira Campos	idem	R\$ 80.000,00
- Ivan Togni	idem	R\$130.000,00
- Josiani da Rocha Silva	São Paulo	R\$ 80.000,00
- José Alexandre Bastos	S.J.R.Preto	R\$500.000,00
- José Dalmo de Araujo Filho	idem	R\$ 50.000,00
- Luiz Carlos de Oliveira Ramos	idem	R\$450.000,00
- Luiz Bonfá Neto	idem	R\$ 80.000,00
- Lucilene Miranda	idem	R\$140.000,00
- Marcelo Parise	idem	R\$ 49.000,00
- Maria Vettorasso	idem	R\$ 20.000,00
- Maria Eugênia Ramos	idem	R\$155.000,00
- Merce Caran	idem	R\$ 30.000,00
- Nelson Vacari	idem	R\$150.000,00
- Nivaldo Guareschi	idem	R\$200.000,00
- Paulo Garcia	idem	R\$200.000,00
- Ricardo Pinatto	idem	R\$ 62.793,00
- Roberto Toledo	idem	R\$160.000,00
- Ronaldo S de Oliveira	Ituverava	R\$300.000,00
- Renata Dias Tavares	S.J.R.Preto	R\$370.000,00
- Rosana Kubo	idem	R\$ 43.000,00
- Rubens D. Biseli	idem	R\$100.000,00

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

- Silvio Andreoli	idem	R\$ 50.000,00
- Thiago Tarraf	idem	R\$125.000,00
- Waldir Grisi	idem	R\$200.000,00
- Wagner Dias de Castro	idem	R\$ 60.000,00
- Wilson Basaneli	idem	R\$ 80.000,00
- Elza Vetorasso	idem	R\$225.000,00
- Zwinglio Ferreira	idem	R\$100.000,00
- Marcos Brandt	idem	R\$100.000,00
- Cristina Vetorasso	idem	R\$280.000,00
- Predileta Factoring	idem	R\$ 64.000,00
- New Cred Gold	idem	R\$ 4.120,00
- Gilberto Aparecido Gonçalves	idem	R\$150.000,00

11. Na sequência, descrevem-se as dívidas bancárias, inclusive por avais, sem garantia real, portanto créditos quirografários, com os nomes dos bancos e respectivos valores (cf. anexa relação - **doc. 10**):

<b>NOME</b>	<b>DOMÍCILIO</b>	<b>VALOR</b>
- Sicoob Credicitrus	S.J.Rio Preto	R\$450.000,00
- Banco Mercantil do Brasil	idem	R\$ 77.000,00
- Bradesco	idem	R\$267.000,00

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

- Bradesco	idem	R\$558.000,00
- Itau – cartão de crédito	idem	R\$ 42.474,00
- Banco do Brasil	idem	R\$132.401,53
- Banco do Brasil	idem	R\$446.441,79
- Caixa Econômica Federal	idem	R\$ 15.000,00
- Caixa Econômica Federal	idem	R\$81.000,00
- Banco do Brasil	idem	R\$169.691,72
- Banco do Brasil	idem	R\$172.000,00
- Banco do Brasil	idem	R\$159.738,11

**DOS ATIVOS DO REQUERENTE**

12. Em contrapartida, o ativo do Requerente, composto por imóveis urbanos e rurais, pode ser estimado num total de R\$6.625.058,00, valor equivalente à cota parte ideal que ele detém nos referidos bens (cf. anexas relação com valores estimados – **doc. 11**). Considerando-se que sobre tais imóveis pesa usufruto em favor de terceiros (pai, mãe e avós), considerando-se, ainda, que em tal hipótese se aceita uma depreciação de 2/3 para a nua-propriedade, extrai-se como avaliação das partes ideais do Requerente a importância de R\$2.208.352,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Abaixo, segue relação dos imóveis, respectivos valores de mercado concernentes à cota-parte ideal do Requerente (cf. certidões anexas – **doc. 12**).



*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

- I) 25% de um apartamento nº 102, no Edifício Jardim Azul, situado na rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 1067, em São José dos Campos, com usufruto de 50% para Hed Teixeira Leite Matarazzo, matriculado sob nº 8.527, no CRI da mesma comarca – valor R\$350.000,00 – cota parte do Requerente – R\$87.500,00;
- II) 25% de duas casas residenciais na Estrada Velha Rio/São Paulo, sob nºs 2.415 e 2.415, no bairro do Patrício, em São José dos Campos, com usufruto de 50% para Hed Teixeira Leite Matarazzo, matriculado sob nº 20.958 no CRI da referida comarca – valor R\$1.200.000,00 – cota parte do Requerente R\$300.000,00;
- III) 25% do apartamento nº 91, no Edifício Itapoã, na Rua Itacolomi, 200, na cidade de São Paulo, com usufruto de 25% para Vera Regina Matarazzo Ribeiro e 50% para Hed Teixeira Leite Matarazzo, matriculado sob nº 19.712, do 5º CRI da Comarca de São Paulo, - valor R\$800.000,00 – cota parte do Requerente R\$200.000,00;
- IV) 50% do apartamento nº 61, no Edifício Clipper Rio Preto, situado nesta cidade de São José do Rio Preto na rua Jorge Tibiriçá, 3066, matriculado sob nº 327 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca – valor R\$300.000,00 – valor da parte ideal do Requerente – R\$150.000,00;
- V) 25% de uma propriedade rural denominada Fazenda Figueira, no Município de Paulo de Faria, matriculada sob nº 10.410, no CRI da mesma Comarca, com usufruto de 50% em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro – valor R\$12.768.594,00 – valor da parte ideal do Requerente – R\$3.192.148,50;
- VI) 50% de uma propriedade rural, no município de Paulo de Faria, matriculado sob nº 5.118 no CRI da mesma Comarca, com usufruto em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro – valor R\$1.200.000,00 – valor da parte ideal do Requerente – R\$600.000,00;

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

VII) 50% de um pequeno imóvel rural, localizado no município e comarca de Paulo de Faria, matriculado sob nº 493 do CRI da mesma Comarca, com usufruto em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro – valor R\$1.500.000,00 – valor da parte ideal do Requerente – R\$750.000,00;

VIII) 25% de um imóvel rural, localizado no município e comarca de Paulo de Faria, denominado Fazenda Figueira, matriculado sob nº 9.524 do CRI da mesma Comarca, com usufruto de 50% em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro, e 25% de um imóvel rural denominado Fazenda Figueira, no município e Comarca de Paulo de Faria, matriculado sob nº 9.522 no CRI da mesma Comarca, com usufruto de 50% em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro – valor de ambos R\$4.301.640,40 – valor da parte ideal do Requerente – R\$1.075.410,10;

IX) 50% de um imóvel rural localizado no município e comarca de Paulo de Faria, matriculado sob nº 5.119 do CRI da mesma Comarca, com usufruto em favor de Aimar Pires Ribeiro e Vera Regina Matarazzo Ribeiro – valor 540.000,00 – valor da parte ideal do Requerente – R\$270.000,00.

13. O Requerente também detém os direitos sobre um veículo Captiva Sport FWD, ano 2008/2009, placa EFX 9855, com alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S.A., estimados em R\$40.000,00 (cf. CRLV anexo – **doc. 13**).

14. No que concerne aos recebíveis, ainda não objeto de cobranças judiciais, composto por duplicatas repassadas por devedores do requerente e por cheques (cf. anexa relação e cópias dos cheques, com nomes e valores – **doc. 7**), chega-se a um valor de R\$676.181,35. Somando-se esse valor de ativo aos equivalentes às partes ideais dos imóveis do Requerente e mais ao

**JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**

- advogado -

do veículo automotor, tem-se um valor total de ativos da ordem de R\$2.924.533,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais).

**CONFRONTO ENTRE PASSIVO E ATIVO**

15. Em face da demonstração feita acima, é notória a insolvência do Requerente. Para um passivo de R\$10.208.171,33 (dez milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e um cruzeiros e trinta e três centavos) ele detém um ativo de R\$2.924.533,00 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), havendo um saldo negativo entre ativo e passivo de R\$7.283.638,33 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

16. Estabelece o artigo 748 do Código de Processo Civil de 1973, mantido pelo vigente estatuto processual, que *Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.* É o que ocorre no caso do Autor, em que o seu passivo notoriamente é superior ao seu ativo, não sendo este suficiente para honrar os seus diversos credores.

**CONCLUSÃO**

17. Enfim, demonstrado, articuladamente e com prova documental idônea, o estado de insolvência do Autor, requer a autuação e distribuição da presente inicial, com os documentos que a acompanham, para, em

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

seguida, ser proferida sentença que lhe declare a insolvência, nomeando-se, entre os maiores credores, um administrador da massa para cumprir seus misteres legais. Após, que se expeça edital, convocando-se os credores para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração do crédito de cada um, acompanhada do respectivo título, na forma prevista pelo artigo 761 do Código de Processo Civil de 1973, prosseguindo o processo até seus ulteriores atos, com a declaração de extinção das obrigações do Autor.

18. Considerando que alguns credores já ajuizaram ações executivas de seus créditos, o Autor requer seja oficiado para os respectivos Juízos, todos desta Comarca, a fim de que enviem aqueles feitos para esse Juízo universal, pelo qual flui o presente pedido de insolvência civil. Eis a relação dos tais processos:

- a) proc. 1012244-06.2016.8.26.0576 – 1ª. Vara Cível – Exequente Paulo Garcia Ferreira Filho
- b) proc. 1012699-68.2016.8.26.0576 – 8ª. Vara Cível – Exequente Renata Dias Tavares
- c) proc. 1017610-26.2016.8.26.0576 – 7ª. Vara Cível – Exequente Wilson Basanelli Junior
- d) proc. 1017604-19.2016.8.26.0576 – 6ª. Vara Cível – Exequente Edmar Machado
- e) proc. 1009821-73.2016.8.26.0576 – 7ª. Vara Cível – Exequente – Ana Lúcia Botelho Pupin de Almeida
- f) proc. 1017363-45.2016.8.26.0576 – 7ª. Vara Cível – Exequente – Zwinglio Ferreira Junior

*JURANDIR FERNANDES DE SOUSA**- advogado -*

g) proc. 1006662-25.2016.8.26.0576 – 3ª. Vara Cível – Exequente – José Dalmo de Araújo Filho.

19. O Autor requer a intimação do Ministério Público, se for o caso, para acompanhar o presente feito até seus termos finais.

20. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito permitidos, tais como prova pericial, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e de outros necessários ao gênero da lide.

21. Dá-se à causa o valor de R\$10.208.171,00, equivalente ao passivo alvo da presente execução coletiva.

São José do Rio Preto, 03 de maio de 2016.

Jurandir Fernandes de Sousa  
OAB-SP 40.172

Venessa Pereira Teixeira  
OAB/SP 288.455